

As diversas perspectivas dos direitos humanos

The different perspectives of human rights

Antonio Santana Sobrinho

Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE)

profsantanah@hotmail.com

<https://lattes.cnpq.br/7154080348702322>

Resumo

O conceito de direitos humanos é complexo e abrangente, englobando várias dimensões, como os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Além disso, pensadores importantes, como Martha Nussbaum, Karl Marx, Amartya Sen e Thomas Piketty, desenvolveram para o entendimento e promoção dos direitos econômicos e sociais. Por um lado, Martha Nussbaum destacou a importância das capacidades humanas como base para a ética e a justiça social, enfatizando a necessidade de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento humano e a participação ativa das pessoas. Por outro lado, Karl Marx analisa a desigualdade econômica e a exploração dos trabalhadores no sistema capitalista, defendendo a proteção dos direitos econômicos e sociais por meio de uma sociedade socialista ou comunista. Além disso, Amartya Sen desenvolve uma abordagem das "capacidades", ressaltando a relevância de garantir oportunidades e recursos para que as pessoas desenvolvam suas capacidades e vivam com dignidade. Nesse sentido, Thomas Piketty destaca a necessidade de políticas redistributivas para enfrentar a desigualdade econômica e promover uma sociedade mais justa. Assim, em conjunto, essas perspectivas ressaltam a importância da proteção dos direitos econômicos e sociais como uma questão ética e política, a qual exige ações coordenadas do Estado e da sociedade para construir uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa dos direitos humanos.

Palavras-chave: Direitos humanos. Complexidade. Dimensões. Políticas Públicas. Desigualdade econômica.

Abstract

The concept of human rights is complex and comprehensive, encompassing various dimensions such as civil, political, economic, social, and cultural rights. Moreover, important thinkers such as Martha Nussbaum, Karl Marx, Amartya Sen, and Thomas Piketty have contributed to the understanding and promotion of economic



and social rights. On one hand, Martha Nussbaum emphasized the importance of human capabilities as the foundation for ethics and social justice, highlighting the need for public policies aimed at human development and the active participation of individuals. On the other hand, Karl Marx analyzes economic inequality and the exploitation of workers in the capitalist system, advocating for the protection of economic and social rights through a socialist or communist society. Additionally, Amartya Sen develops an approach based on "capabilities," underscoring the relevance of ensuring opportunities and resources for individuals to develop their capabilities and live with dignity. In this context, Thomas Piketty highlights the necessity of redistributive policies to address economic inequality and promote a fairer society. Thus, collectively, these perspectives emphasize the importance of protecting economic and social rights as an ethical and political issue that requires coordinated actions from both the state and society to build a more just, inclusive, and respectful society regarding human rights.

Keywords: Human rights. Complexity. Dimensions. Public policies. Economic inequality.

Introdução

Há uma controvérsia em relação à consideração dos direitos de terceira e quarta geração como "efetivos", uma vez que não existe uma autoridade ou poder capaz de os garantir. Além disso, existem divergências sobre quais direitos devem ser incluídos nessas categorias. Esse além do pensamento ressalta também que tais dimensões vão do sentido jurídico da palavra "direitos", pois englobam um conjunto de "valores" com implicações em várias áreas. Nesse contexto, nossa ideia aborda um ponto fundamental nos estudos sobre direitos humanos, ao focar a complexidade e amplitude desses direitos e, assim, ampliar uma análise para além da abordagem jurídica tradicional. Na verdade, as gerações de direitos humanos têm sido objeto de análise e debate por parte de acadêmicos, ativistas e governos.

Dessa forma, as gerações de direitos humanos são frequentemente divididas em três ou quatro categorias, dependendo da perspectiva adotada. As duas primeiras gerações são amplamente aceitas e compreendem os direitos civis e políticos (primeira geração) e os direitos econômicos, sociais e culturais (segunda geração). Em geral, esses direitos têm sido o foco central das declarações internacionais de direitos humanos e das legislações nacionais.

Por outro lado, a inclusão das gerações posteriores de direitos, como a terceira e quarta geração, tem gerado debates consideráveis. No caso dos direitos de terceira geração, eles geralmente envolvem questões mais coletivas e abrangentes, como o direito ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente saudável e à autodeterminação dos povos. Por sua vez, os direitos de quarta geração referem-se aos desafios emergentes no contexto da globalização e das novas tecnologias, como o direito à privacidade digital e à proteção de dados pessoais.

Diante disso, uma das questões que surgem é a efetividade desses direitos. Conforme indicado no texto, não existe uma autoridade central que possa garantir a implementação desses



direitos no âmbito global. Além disso, a inclusão de novos direitos em cada geração é alvo de controvérsia e tende a variar de acordo com diferentes perspectivas culturais, políticas e filosóficas.

Desenvolvimento

É importante considerar que os direitos humanos não se limitam ao âmbito jurídico; além disso, abrange também um conjunto de valores fundamentais que transcendem fronteiras e culturas. Esses valores são essenciais para garantir a dignidade humana, a justiça social e a igualdade para todas as pessoas, independentemente de sua origem, raça, religião, gênero ou orientação sexual. Na última análise, a discussão sobre as dimensões dos direitos humanos torna-se crucial para aprimorar a proteção e promoção dos direitos fundamentais em todas as esferas da vida humana. Dessa forma, uma reflexão crítica sobre os desafios e controvérsias envolvidas nessa temática é imprescindível para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa dos direitos humanos.

A perspectiva jurídica dos direitos humanos se concretiza quando os princípios contidos na Declaração são especificados e específicos em tratados, convenções internacionais e protocolos. Nesse ponto, esses princípios passam a integrar o direito internacional. Os acordos firmados entre os Estados, ao serem legalmente assinados, adquirem valor e validade jurídica, deixando de serem apenas orientações éticas ou conceitos de direito natural e se transformando em um conjunto de direitos positivos que regulam as relações internas e externas dos Estados. Com isso, esses princípios são assimilados e incorporados pelas Constituições e, por meio delas, efetivados em leis ordinárias.

É, portanto, importante frisar essa transição dos princípios contidos na Declaração de Direitos Humanos para uma dimensão jurídica efetiva. Na verdade, a Declaração de Direitos Humanos é um documento fundamental, que estabelece princípios universais em prol da dignidade e dos direitos de todas as pessoas. No entanto, a mera existência dessa declaração não é suficiente para garantir a aplicação concreta e obrigatória desses princípios. É através da concepção e determinação desses princípios em tratados, convenções e protocolos internacionais que os direitos humanos tornam-se vinculantes no âmbito do direito internacional. Assim, ao serem acordados e assinados pelos Estados, esses tratados adquirem força legal e se transformam em obrigações jurídicas para as partes envolvidas.

Essa dimensão jurídica dos direitos humanos é, portanto, essencial para garantir a proteção e a promoção dos direitos fundamentais em níveis nacionais e internacionais. Nesse sentido, a incorporação dos princípios dos tratados internacionais nas Constituições dos Estados representa



um importante mecanismo para garantir que esses direitos sejam respeitados e garantidos no âmbito nacional.

A partir desse processo, os princípios deixam de ser apenas conceitos abstratos, passando a ser direitos positivos com aplicabilidade prática e vinculante. Além disso, ao serem incorporados nas leis ordinárias, os direitos humanos tornam-se eficazes e acessíveis a todos os cidadãos. Essa efetivação é crucial para garantir a igualdade, a justiça e o respeito à dignidade humana em todas as esferas da sociedade.

Por outro lado, é importante ressaltar que, apesar dos avanços na dimensão jurídica dos direitos humanos, ainda existem desafios na sua implementação plena e eficaz. Na verdade, a violação dos direitos humanos persiste em muitas partes do mundo, e é necessário um esforço contínuo da comunidade internacional para garantir a proteção de todos os indivíduos, sem qualquer forma de discriminação. Em suma, a dimensão jurídica dos direitos humanos representa um passo crucial para a concretização desses princípios universais, garantindo sua efetividade e aplicabilidade prática em benefício de toda a humanidade.

Por fim, a perspectiva ética dos direitos humanos é enfatizada na Declaração, que proclama que “todas as pessoas nascem livres e iguais”. Essa afirmação ressalta o caráter natural dos direitos, os quais são decorrentes da essência de cada ser humano, decorrentes do reconhecimento de sua dignidade intrínseca. Nesse contexto, os direitos humanos transcendem o âmbito jurídico, assumindo o status de valores éticos universais que devem orientar a legislação dos Estados.

Assim, a dimensão ética dos direitos humanos destaca a importância de consideração e proteção da dignidade e dos direitos inalienáveis de todos os seres humanos. Nesse sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada em 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, configura um dos principais marcos na história dos direitos humanos, ao afirmar a igualdade, liberdade e dignidade inerentes a todas as pessoas, independentemente de sua origem, raça, religião, gênero ou qualquer outra característica.

Ao mencionar que todas as pessoas nascem livres e iguais, a Declaração enfatiza o princípio da universalidade dos direitos humanos. Isso significa que esses direitos são intrínsecos a cada indivíduo desde o nascimento e não devem ser negados ou violados por qualquer autoridade ou



governo. A dimensão ética dos direitos humanos reconhece que o respeito aos direitos fundamentais é uma obrigação moral e ética de todas as sociedades e governos¹.

Pensadores relevantes sobre a dimensão ética dos direitos humanos

John Rawls Filósofo político norte-americano, Rawls é amplamente conhecido por sua teoria da justiça como equidade. Segundo ele, as instituições sociais e políticas devem ser organizadas de forma a garantir um tratamento justo e igualitário para todos os membros da sociedade, independentemente de suas características particulares. Essa ideia sobre direitos humanos está fundamentada em sua teoria da justiça como equidade, que ele desenvolveu em sua obra seminal *Uma Teoria da Justiça*, publicada em 1971. Nesse livro, Rawls busca princípios que regulem a organização da sociedade e das instituições políticas, uma distribuição justa e igualitária de recursos e oportunidades.

Para Rawls, de acordo com a teoria da justiça como equidade, a estrutura básica da sociedade deve ser concebida como se fosse criada sob um "véu de ignorância". Isso significa que as pessoas devem imaginar uma posição original antes de nascer, em que não têm conhecimento de sua posição social, econômica ou de atributos pessoais, como gênero, raça ou habilidades. Nesse contexto hipotético, elas são despojadas de qualquer viés ou preferência individual, levando-as, assim, a considerar a organização social de maneira imparcial.

Dentro desse "véu de ignorância", as pessoas desenvolveriam dois princípios de justiça: Princípio da Liberdade: Rawls argumenta que as liberdades fundamentais devem ser protegidas para todos os membros da sociedade e que essas liberdades só podem ser restringidas para preservar e garantir outras liberdades igualmente importantes. Princípio da Diferença: Esse princípio busca promover a igualdade de oportunidades e o bem-estar dos menos favorecidos na sociedade. Assim, de acordo com o princípio da diferença, as desigualdades socioeconômicas são justificáveis desde que beneficiem os menos privilegiados e estejam vinculadas a posições e cargas acessíveis a todos, em termos de acesso equitativo.

Desse modo, Rawls defende que, ao adotar princípios de justiça, a estrutura básica da sociedade e suas instituições devem ser organizadas para promover o tratamento justo e igualitário de todos os membros, independentemente de suas características particulares. A teoria da justiça como equidade de Rawls, portanto, busca superar desigualdades injustas e criar uma sociedade mais

¹ Os valores éticos universais representados pelos direitos humanos transcendem fronteiras e culturas, constituindo um guia para a promoção de sociedades justas e inclusivas. Eles não estão restritos apenas ao âmbito jurídico, mas também devem ser internalizados e refletidos nas políticas, leis e práticas de cada Estado. Grifo nosso.



inclusiva, onde todos os indivíduos tenham oportunidades justas de realização pessoal e desenvolvimento humano.

Essa concepção de direitos humanos de Rawls destaca a importância de garantir igualdade e justiça social na estruturação das instituições políticas e sociais. Assim, para garantir a proteção das liberdades individuais e criar mecanismos para reduzir as desigualdades socioeconômicas, Rawls busca promover um ambiente propício ao exercício do pleno dos direitos e à realização do potencial humano em sua extensão máxima. Sua teoria influenciou significativamente o debate sobre justiça social e direitos humanos e continua a ser discutida e explorada por filósofos, teóricos políticos e acadêmicos em todo o mundo.

Martha Nussbaum: Filósofa e política teórica norte-americana, Nussbaum é defensora da abordagem das "capacidades humanas" como base para a ética e os direitos humanos. Ela enfatiza a importância de garantir que todas as pessoas tenham a capacidade de desenvolver suas potencialidades e viver uma vida digna. Sendo uma pensadora que fez contribuições expressivas para o campo dos direitos humanos, Nussbaum destaca que a abordagem das "capacidades humanas" é essencial para a ética e a justiça social. Assim, é conhecido o desenvolvimento de uma teoria das "capacidades", que sublinha a necessidade de garantir que todas as pessoas tenham as oportunidades e os recursos necessários para desenvolverem as suas potencialidades e alcançarem uma vida digna.

Em sua obra "Criando Capabilidades²: A Abordagem das Capacidades e Seus Potenciais", Nussbaum propõe que a avaliação da qualidade de vida e do bem-estar de uma pessoa não deve se basear apenas em indicadores médicos tradicionais, como renda e riqueza. Em vez disso, ela defende uma abordagem mais abrangente que leve em conta os recursos e funcionamentos que uma pessoa pode efetivamente alcançar em sua vida.

A abordagem das capacidades de Nussbaum apresenta expressões importantes para os direitos humanos. Ao enfatizar a importância de garantir que todas as pessoas tenham acesso a oportunidades e recursos para desenvolver suas habilidades, Nussbaum destaca a necessidade de uma abordagem mais abrangente e inclusiva dos direitos humanos, que vai além da abordagem tradicional centrada nos direitos civis e políticos, abrangendo também os direitos sociais, psicológicos e culturais.

² Essas "capacidades" se referem às diversas habilidades e oportunidades que permitem a uma pessoa desenvolver suas capacidades intelectuais, físicas, emocionais e sociais. Nussbaum destaca dez recursos centrais, incluindo vida saudável, educação, participação política, liberdade de expressão, entre outras. Esses recursos são essenciais para que as pessoas possam ter uma vida digna e alcançar uma realização plena de suas potencialidades. Grifo nosso.



Além disso, a teoria das capacidades de Nussbaum coloca uma ênfase especial na ideia de dignidade humana. Ela argumenta que a motivação de uma pessoa está diretamente ligada à sua capacidade de ter uma vida plena e realizada; Portanto, a sociedade deve se esforçar para criar um ambiente que favoreça o desenvolvimento dessas capacidades. Um aspecto inédito que o pensamento de Nussbaum traz é a importância de não apenas garantir direitos formais, mas também criar oportunidades reais para que as pessoas possam usufruir desses direitos. Isso exige o reconhecimento de que as desigualdades socioeconômicas e estruturais podem impedir o pleno exercício dos direitos humanos.

Por essa razão, as políticas públicas devem ser orientadas não apenas para garantir direitos no papel, mas também para criar condições concretas que permitam às pessoas desenvolver seus recursos e alcançar uma vida digna. A pensadora ainda destaca a importância da participação ativa dos cidadãos em questões políticas e sociais como uma capacidade essencial. Essa ideia enfatiza que a verdadeira realização dos direitos humanos requer uma abordagem participativa e inclusiva, na qual as vozes e perspectivas de todos os indivíduos sejam ouvidas e consideradas.

Em resumo, a teoria de Nussbaum trouxe contribuições inovadoras para o pensamento sobre os direitos humanos, ao destacar a importância das capacidades humanas como base para a ética e a justiça social. Sua teoria enfatiza a necessidade de fornecer oportunidades concretas para o desenvolvimento humano e encorajar todas as pessoas, ressaltando a importância de uma abordagem inclusiva e participativa para alcançar uma sociedade mais justa e igualitária. Pensadores como Nussbaum, entre muitos outros, desenvolveram significativamente para o desenvolvimento da dimensão ética dos direitos humanos e ofereceram insights importantes sobre a fundamentação moral e ética desses direitos universais. Assim, a incorporação desses valores éticos universais na legislação e nas práticas governamentais é essencial para a construção de sociedades justas, inclusivas e respeitadas dos direitos humanos.

A perspectiva política

Enquanto conjunto de normas jurídicas, os direitos humanos impõem critérios de orientação e implementação de políticas públicas institucionais em diversos setores. Dessa forma, o Estado assume o compromisso de atuar como promotor de todos os direitos fundamentais, tanto no aspecto “negativo”, respeitando a esfera das liberdades dos indivíduos dos cidadãos, quanto no aspecto “positivo”, implementando políticas que assegurem a efetivação da concretização desses direitos para todos. Nesse contexto, o governo e o Estado Brasileiro têm implementado diversas iniciativas,



como o Programa Nacional de Direitos Humanos, o Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos e o Programa Nacional de Segurança Pública e Direitos Humanos, que visam integrar os direitos humanos como parte essencial das políticas públicas.

Além disso, a dimensão econômica dos direitos humanos é fundamental para garantir que as necessidades humanas básicas sejam atendidas. Isso inclui a realização dos direitos econômicos e sociais, essencial para possibilitar o exercício pleno dos direitos civis e políticos. Sem a satisfação dessas necessidades básicas, o acesso efetivo à liberdade e à participação política pode ser seriamente comprometido.

O papel do Estado na proteção e promoção dos direitos econômicos e sociais é, portanto, de extrema importância. Cabe ao Estado a responsabilidade de garantir que todos os cidadãos tenham acesso a condições dignas de vida, incluindo a garantia de direitos como alimentação adequada, moradia, educação, saúde e trabalho decente. Esses direitos são fundamentais para garantir uma vida plena e digna para todos os membros da sociedade.

Além disso, o Estado deve adotar políticas públicas e programas sociais que visem reduzir as desigualdades e promover a inclusão social. Este compromisso implica garantir que os recursos e oportunidades sejam distribuídos de forma justa, beneficiando especialmente os grupos mais vulneráveis e desfavorecidos. O Estado também deve agir para garantir o acesso igualitário aos serviços essenciais, independentemente do estatuto econômico ou social dos cidadãos. A disponibilização de serviços de saúde, educação e assistência social de qualidade constitui uma forma de promover a igualdade de oportunidades e garantir que todos tenham as mesmas chances de prosperar.

Por outro lado, é importante ressaltar que a proteção dos direitos econômicos e sociais não é apenas uma questão de bem-estar individual; ela está igualmente relacionada à estabilidade e à coesão social. Quando as desigualdades se agravam e a exclusão se dissemina, a sociedade como um todo é afetada negativamente, resultando em instabilidade e conflitos.

Dessa forma, é responsabilidade do Estado agir como um agente ativo na garantia dos direitos econômicos e sociais, visando construir uma sociedade mais justa, inclusiva e equitativa. Esse compromisso é essencial para criar um ambiente em que todos os cidadãos possam desenvolver suas perspectivas e viver com dignidade. Ou seja, o Estado não pode se limitar apenas a garantir os direitos de liberdade, como a liberdade de expressão e de reunião; ele deve ser ativo também na implementação dos direitos de igualdade, como o direito à educação, à saúde, à moradia e ao trabalho digno.



Ao garantir que as pessoas tenham acesso a condições de vida adequadas e oportunidades para desenvolver suas capacidades, o Estado contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. A dimensão econômica dos direitos humanos é, assim, crucial para combater a pobreza, a desigualdade e a exclusão social, criando condições para que todos os indivíduos possam desfrutar de uma vida digna. Garantir os direitos econômicos e sociais significa que o Estado está criando um ambiente propício ao pleno exercício dos direitos civis e políticos. Por exemplo, uma pessoa que não tem acesso à educação de qualidade pode enfrentar barreiras para participar plenamente da vida política e tomar decisões informadas. Da mesma forma, aqueles que vivem em condições precárias de moradia e saúde podem ser incapazes de exercer seus direitos políticos.

A dimensão econômica dos direitos humanos é também uma questão de justiça social, pois busca equilibrar as desigualdades existentes na sociedade e proporcionar oportunidades iguais para todas as pessoas. Assim, a promoção dos direitos econômicos e sociais se torna uma forma de garantir que ninguém fique para trás e que todos possam alcançar seu pleno potencial. Nesse sentido, a abordagem que enfatiza a dimensão econômica dos direitos humanos tem recebido atenção crescente nas últimas décadas, especialmente em um contexto global onde as desigualdades econômicas e sociais se tornam cada vez mais evidentes. Entretanto, garantir a realização dos direitos econômicos e sociais é um desafio complexo, que requer ações coordenadas e políticas públicas efetivas.

Portanto, a dimensão econômica dos direitos humanos é essencial para garantir que todas as pessoas possam viver com dignidade e tenham acesso às condições básicas para desfrutar plenamente de seus direitos civis e políticos. Dessa forma, trata-se de uma questão de justiça e igualdade, além de representar uma responsabilidade compartilhada entre o Estado e a sociedade para a construção de um mundo mais justo e inclusivo.

Diversos compensadores ao longo da história se dedicaram ao tema da proteção e promoção dos direitos econômicos e sociais, cada um com abordagens e contribuições distintas. Entre eles, um dos pensadores mais influentes é Karl Marx (1818-1883). Marx, filósofo, economista e sociólogo alemão, foi fundamental para a formação do pensamento socialista e comunista. Ele enfatizou a importância da justiça social e da igualdade econômica, criticando as desigualdades inerentes ao sistema capitalista. Em sua visão, a luta de classes e a exploração econômica são questões centrais para a proteção dos direitos econômicos e sociais dos trabalhadores.

Além disso, a análise crítica de Marx sobre o sistema capitalista e sua defesa de uma sociedade socialista e comunista moldaram o pensamento político e econômico do século XIX e



continuarão a ter impacto significativo nos debates contemporâneos sobre justiça social e igualdade econômica.

A Comuna, portanto, devia servir como alavanca para desarraigar o fundamento econômico sobre o qual descansa a existência das classes e, por conseguinte, da dominação de classe. Com o trabalho emancipado, todo homem se converte em trabalhador e o trabalho produtivo deixa de ser um atributo de classes. (MARX, 2011a, p. 59).

Marx enfatizou a importância da justiça social, que para ele significava a igualdade econômica e a eliminação das desigualdades sociais. Ele argumentou que o sistema capitalista é intrinsecamente desigual e leva à exploração dos trabalhadores pela classe proprietária dos meios de produção. Nesse contexto, a proteção dos direitos econômicos e sociais dos trabalhadores se tornou uma questão central em suas teorias³.

A doutrina materialista de que os seres humanos são produtos das circunstâncias e da educação, [de que] seres humanos transformados são, portanto, produtos de outras circunstâncias e de uma educação mudada, esquece que as circunstâncias são transformadas precisamente pelos seres humanos e que o educador tem ele próprio de ser educado. Ela acaba, por isso, necessariamente, por separar a sociedade em duas partes, uma das quais fica elevada acima da sociedade [...]. (MARX, 1852. p. 1)

Marx defendeu a ideia de que a proteção dos direitos econômicos e sociais dos trabalhadores exigia uma transformação radical da sociedade, por meio de uma revolução proletária. Ele argumentou que o sistema capitalista deveria ser substituído por uma sociedade socialista ou comunista, na qual os meios de produção seriam controlados coletivamente e a riqueza seria distribuída de forma mais equitativa.

Uma classe na qual os interesses revolucionários da sociedade se concentram encontra, no momento em que ascende diretamente em sua própria condição, o conteúdo e o material de sua atividade revolucionária: abater inimigos e adotar as medidas exigidas pela necessidade da luta; são as consequências de seus próprios feitos que a impulsionam a prosseguir. (MARX, 2012. p. 65)

Embora as ideias de Marx tenham sido controversas e criticadas ao longo dos anos, sua análise das desigualdades econômicas e da exploração dos trabalhadores continua a ser relevante e inspiradora para muitos movimentos e teorias políticas contemporâneas. Seu trabalho enfatizou a

³ Grifo nosso: A luta de classes foi um conceito fundamental em seu pensamento. Marx via a sociedade como dividida em duas classes antagônicas: a classe trabalhadora, que vende sua força de trabalho para sobreviver, e a classe capitalista, que detém os meios de produção e lucra com o trabalho dos trabalhadores. Essa relação desigual de poder entre as classes resulta em exploração econômica e desigualdades sociais.



importância da proteção dos direitos econômicos e sociais como uma questão central para alcançar uma sociedade mais justa e igualitária. As lutas por justiça social e igualdade econômica continuam a ser impulsionadas pelas ideias e críticas de Karl Marx ao sistema capitalista.

John Maynard Keynes (1883-1946): Keynes foi um economista britânico cujas teorias econômicas influenciaram significativamente as políticas de bem-estar social e a intervenção do Estado na economia. Ele defendeu a ideia de que o Estado deveria desempenhar um papel ativo na regulação da economia para promover o pleno emprego, a estabilidade econômica e o bem-estar da população, desafiando as teorias econômicas predominantes de sua época e deixou um legado significativo nas políticas de bem-estar social e na intervenção estatal na economia. Suas ideias se tornaram conhecidas como a teoria keynesiana e tiveram grande impacto nas políticas econômicas do século XX.

Keynes acreditava que a economia não era autoajustável e que as forças do mercado, por si só, não garantiam o pleno emprego e a estabilidade econômica. Em vez disso, ele argumentou que os governos deveriam assumir um papel ativo na regulação da economia para evitar crises e promover o bem-estar da população⁴. Outra ideia fundamental de Keynes era a importância da política monetária para controlar a oferta de dinheiro na economia e influenciar as taxas de juros. Ele propôs que os bancos centrais deveriam adotar políticas de juros baixos e flexibilidade na emissão de moeda para estimular o investimento e o consumo, o que também contribuiria para a estabilidade econômica.

Além disso, Keynes enfatizou a necessidade de políticas de bem-estar social para garantir a segurança econômica e social da população. Ele acreditava que o Estado deveria fornecer proteção social, como seguro-desemprego, assistência médica e programas de ajuda aos mais necessitados, para garantir que os cidadãos pudessem enfrentar os desafios econômicos sem sofrer graves consequências.

As ideias de Keynes revolucionaram o pensamento econômico ao defender a importância da intervenção estatal na economia para promover o pleno emprego, a estabilidade econômica e o bem-estar social. Suas teorias tiveram grande influência no desenvolvimento das políticas econômicas modernas, especialmente em tempos de crise, destacando o papel crucial do Estado como agente de regulamentação e proteção dos cidadãos.

⁴ Grifo nosso: Uma de suas principais contribuições foi sua ênfase no papel dos gastos públicos para impulsionar a economia. Keynes argumentava que, em tempos de recessão ou desemprego, os governos deveriam aumentar seus gastos em investimentos públicos e políticas de estímulo para incentivar a atividade econômica e gerar empregos. Essa intervenção estatal seria capaz de estimular a demanda agregada e, assim, aquecer a economia.



Amartya Sen: Sen é um economista e filósofo indiano que desenvolveu a abordagem das "capacidades" como base para a análise do desenvolvimento humano. Ele enfatiza a importância de garantir que as pessoas tenham acesso a oportunidades e recursos para desenvolver suas capacidades e alcançar uma vida digna. A abordagem de Sen destaca a relevância dos direitos econômicos e sociais para o bem-estar das pessoas. Amartya Sen desenvolveu a abordagem das "capacidades" como uma perspectiva alternativa e abrangente para analisar o desenvolvimento humano e a questão dos direitos econômicos e sociais. Sua abordagem destaca a importância de ir além do foco exclusivo na renda ou no Produto Interno Bruto (PIB) como medida do desenvolvimento e bem-estar das pessoas. Em vez disso, ele enfatiza a necessidade de considerar as capacidades das pessoas como a base para avaliar o progresso social.

Os parâmetros culturais, supostamente —velhos e imutáveis, que são com demasiada frequência invocados para —explicar, e até mesmo justificar, a carência de debate público em determinado país, muitas vezes são piores em fornecer uma explicação robusta, comparativamente à que pode ser obtida a partir de uma melhor compreensão do funcionamento do autoritarismo moderno — que apela para a censura, a regulamentação da imprensa, a supressão da dissidência, a proibição dos partidos de oposição e o encarceramento (ou algo pior) dos dissidentes. A remoção dessas barreiras não é a menor contribuição que a ideia de democracia pode fazer. É uma contribuição importante por si mesma, mas, além disso, se a abordagem desenvolvida neste livro estiver certa, é centralmente importante também para a busca da justiça. (SEN, 2011, p. 371)

Para Sen, as capacidades humanas referem-se às liberdades reais que as pessoas têm para viver uma vida que valorizam e desejam. Essas capacidades incluem a habilidade de ter acesso a educação, saúde, moradia adequada, emprego digno, participação política, entre outras oportunidades que permitem que as pessoas vivam uma vida plena e significativa.

Como liberdade diz respeito aos processos de tomada de decisão e às oportunidades de obter resultados considerados valiosos, não podemos restringir a esfera de nosso interesse apenas aos resultados na forma da promoção de produção ou renda elevada ou de geração de consumo elevado (ou outras variáveis às quais se relaciona o conceito de crescimento econômico). Não podemos conceber processos como a participação em decisões políticas e escolha social como sendo — na melhor das hipóteses — alguns dos meios de desenvolvimento (mediante, digamos, sua contribuição para o crescimento econômico); esses processos têm de ser entendidos como sendo, em si partes constitutivas dos fins do desenvolvimento. (SEN, 2010, p. 370)

A abordagem de Sen enfatiza que a proteção e promoção dos direitos econômicos e sociais são fundamentais para garantir que as pessoas tenham as oportunidades e recursos necessários para desenvolver suas capacidades. Isso implica na necessidade de assegurar que todos tenham acesso a



serviços essenciais, como educação e saúde, bem como a oportunidades de emprego e de participação na vida política e social⁵.

Essa abordagem —engenheiral da economia proveio de várias direções e inclusive – a propósito – foi desenvolvida por alguns engenheiros de fato, como Leon Walras, economista francês do século XIX que muito contribuiu para resolver numerosos problemas técnicos das relações econômicas, especialmente aqueles ligados ao funcionamento dos mercados. Muitos foram os pioneiros a contribuir para essa tradição da economia. Até mesmo as contribuições seiscentistas de Sir William Petty, justamente considerado o pioneiro da economia numérica, tiveram claramente um enfoque logístico, não desvinculado de seu interesse pessoal pelas ciências naturais e mecânicas. (SEN, 1999, p. 21).

A abordagem das capacidades de Sen também destaca a importância do empoderamento das pessoas. Ao garantir que todos tenham acesso a oportunidades e recursos, as pessoas podem ser agentes ativos em suas vidas, fazendo escolhas que promovam suas próprias capacidades e bem-estar:

As ações baseadas na lealdade ao grupo podem implicar, em alguns aspectos, um sacrifício de interesses puramente pessoais, assim como podem também facilitar, em outros aspectos, maior realização do autointeresse. O equilíbrio relativo desses dois resultados pode variar. Os elementos congruentes podem ser dominantes, digamos, na ação combinada de grupos de pressão militando por concessões que atendam aos interesses de todos os membros, embora militantes também possam estar dispostos a sacrificar alguns ganhos pessoais pela —causal do grupo. Em outras relações, como por exemplo em muitos casos de responsabilidades familiares, o grau de sacrifício pode ser extraordinariamente elevado. A mistura de comportamento egoísta e de altruísta é uma das características importantes da lealdade ao grupo, e essa mistura pode ser observada em uma grande variedade de associações de grupo, de relações de parentesco e comunidades aos sindicatos e grupos de pressão econômica. (SEN, 1999, p. 36).

Em suma, Amartya Sen pensava a proteção e promoção dos direitos econômicos e sociais através da abordagem das capacidades humanas. SEN, 1999, p.49 “No diminuto compartimento em que a economia do bem-estar ficou confinada, com a otimalidade de Pareto como o único critério de julgamento e o comportamento auto-interessado como a única base de escolha econômica, o campo para dizer algo interessante em economia do bem-estar tornou-se reduzidíssimo.” Sua perspectiva enfatiza a importância de garantir que todas as pessoas tenham oportunidades e recursos para desenvolver suas capacidades e viver uma vida digna e significativa. Ao focar nas capacidades reais

5 Grifo nosso: Sen argumenta que a avaliação do desenvolvimento humano deve ser centrada nas capacidades e funcionamentos reais das pessoas, e não apenas em indicadores econômicos tradicionais. Ele destaca que, mesmo em sociedades com alto crescimento econômico, pode haver privações significativas em termos de acesso a serviços básicos e oportunidades para muitas pessoas. Portanto, é necessário priorizar políticas que garantam a expansão das capacidades das pessoas e reduzam as desigualdades e privações.



das pessoas, essa abordagem destaca a relevância dos direitos econômicos e sociais para o bem-estar das pessoas e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Thomas Piketty é um economista francês conhecido por suas pesquisas sobre desigualdade econômica. Em sua obra "O Capital no Século XXI", ele analisa a evolução histórica da distribuição de renda e riqueza e destaca a importância de políticas redistributivas para enfrentar as desigualdades socioeconômicas, trouxe importantes contribuições para o debate sobre proteção e promoção dos direitos econômicos e sociais, com um foco particular na desigualdade econômica. Sua obra mais conhecida, "O Capital no Século XXI", publicada em 2013, é uma análise detalhada da evolução histórica da distribuição de renda e riqueza em diferentes países e períodos.

[...] saímos dessa experiência espetacular do 'fim da herança' e como as diferentes gerações do século XX conheceram experiências díspares em relação à poupança e ao capital: as gerações do baby boom tiveram que se construir sozinhas, quase tanto quanto as do período entreguerras e do início do século, que haviam sido devastadas pelos conflitos. Já as gerações nascidas no último terço do século passado são, ao contrário, submetidas ao peso da herança, quase tanto quanto aquelas dos séculos XIX e XXI (PIKETTY, 2014, p. 397).

Piketty argumenta que a desigualdade econômica é uma questão central a ser abordada para alcançar uma sociedade mais justa e inclusiva. Ele demonstra como, ao longo da história, as taxas de retorno do capital têm sido tipicamente maiores que as taxas de crescimento econômico, o que leva a um acúmulo cada vez maior de riqueza nas mãos dos mais ricos. Esse processo tende a aumentar as desigualdades sociais e econômicas ao longo do tempo.

[...] o imposto sobre o capital é uma ideia nova, que deve ser inteiramente repensada no contexto do capitalismo patrimonial globalizado do século XXI, tanto em termos de taxas de tributação como de suas modalidades práticas, por meio de uma lógica de troca automática de informações bancárias internacionais, de declarações pré-preenchidas e de valores de mercado (PIKETTY, 2014, p. 520).

O pensador francês ressalta que, quando a desigualdade econômica é excessiva, isso pode afetar negativamente a coesão social e a estabilidade política, além de minar os princípios de igualdade de oportunidades e mobilidade social. Em outras palavras, a alta desigualdade pode prejudicar a capacidade de indivíduos de desfrutarem plenamente de seus direitos econômicos e sociais, limitando o acesso a educação, saúde, moradia adequada e outras oportunidades essenciais.

Para enfrentar as desigualdades socioeconômicas, Piketty defende a implementação de políticas redistributivas, ou seja, medidas que visam redistribuir a riqueza e a renda para garantir uma distribuição mais equitativa dos recursos. Isso pode incluir a aplicação de impostos



progressivos sobre renda e patrimônio, bem como a adoção de políticas públicas voltadas para a proteção dos mais vulneráveis, como programas de assistência social e investimentos em educação e saúde⁶.

Nesse aspecto, Piketty enfatiza que a mudança para uma sociedade mais igualitária requer ação coordenada do Estado e da sociedade como um todo. Ele argumenta que, sem políticas redistributivas efetivas, a tendência natural do sistema econômico é aumentar a desigualdade, tornando ainda mais difícil para os menos favorecidos acessarem seus direitos econômicos e sociais.

Esses pensadores, entre outros, ofereceram contribuições importantes para o entendimento dos direitos econômicos e sociais e para a defesa de políticas e medidas que visam garantir a justiça social e o bem-estar das pessoas. Suas ideias influenciaram debates políticos e econômicos e continuam a ser relevantes para os desafios atuais relacionados à proteção dos direitos humanos em âmbito global.

As reflexões apresentadas destacam a complexidade dos direitos humanos, que vão além de meros conceitos legais. Eles abrangem uma série de dimensões, como os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, que estão intrinsecamente conectados e interdependentes. A promoção efetiva dos direitos humanos requer o reconhecimento de todas essas dimensões e a busca por sua integração em políticas e práticas.

O texto também enfatiza que o Código dos Direitos Humanos não se limita a ser uma legislação técnica, mas sim uma nova ética global. Essa ética se baseia em princípios humanitários fundamentais, como a dignidade, igualdade e liberdade de todos os seres humanos, independentemente de sua origem, raça, religião ou posição social. A inspiração nas grandes ideias das religiões do Ocidente e do Oriente destaca o valor universal e intemporal dos direitos humanos, transcendendo fronteiras culturais e geográficas.

A filosofia ocidental enfatizou a ideia de direitos naturais e a importância do Estado em proteger e promover esses direitos para o bem-estar e a harmonia social. Em síntese, o texto enfatiza que os direitos humanos são uma questão complexa, ampla e interconectada, que engloba várias dimensões. O Código dos Direitos Humanos representa uma nova ética mundial baseada em princípios humanitários universais, inspirados tanto nas tradições religiosas quanto nas

⁶ Grifo nosso: Portanto, a contribuição de Thomas Piketty para o tema da proteção e promoção dos direitos econômicos e sociais está relacionada à sua análise crítica da desigualdade econômica e sua defesa de políticas públicas que busquem enfrentar esse desafio e construir uma sociedade mais justa e igualitária. Suas pesquisas têm influenciado o debate político e econômico em todo o mundo e continuam a ser uma referência importante na busca por soluções para as desigualdades socioeconômicas em âmbito global.



contribuições do pensamento filosófico ocidental. Essa ética aspira à promoção da dignidade e dos direitos de todos os seres humanos, buscando uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa.

Considerações finais

As doutrinas dos direitos humanos não são um campo consensual e pacífico, apesar do que possa parecer em uma análise superficial. Questões dramáticas e urgentes da humanidade estão em jogo. Apesar da retórica oficial, a grande maioria das pessoas continua excluída dos direitos fundamentais mínimos, e essa situação tende a piorar cada vez mais. Pode-se concluir que, no final das contas, tudo isso se resume a uma retórica vazia. Os discursos e metas "oficiais" do governo e dos "Programas Nacionais de Direitos Humanos" entram em choque com a política "real" que se dirige em direção contrária a uma nova ordem mundial mais justa, caminhando, em vez disso, para o aumento das desigualdades sociais globais e uma crescente militarização do mundo para proteger a injusta ordem atual.

O texto apresenta uma visão crítica sobre as doutrinas dos direitos humanos, apontando que, na prática, há uma desconexão entre o discurso oficial e a realidade política. As desigualdades sociais são apontadas como um problema crescente e global, e o autor sugere que as metas dos programas de direitos humanos muitas vezes não são efetivamente implementadas ou confrontam interesses contrários. Isso levanta questões importantes sobre a efetividade das ações em prol dos direitos humanos e a necessidade de enfrentar as dificuldades para promover mudanças reais e significativas.

Por outro lado, é importante notar que os direitos humanos ainda têm um papel essencial na defesa dos valores fundamentais da dignidade humana e da igualdade. Mesmo que haja desafios e contradições na implementação, o reconhecimento e a promoção dos direitos humanos continuam sendo fundamentais para a construção de sociedades mais justas e inclusivas. É necessário um esforço contínuo para superar as limitações e obstáculos na garantia dos direitos fundamentais de todas as pessoas. A luta pelos direitos humanos deve ser um objetivo constante, buscando superar as retóricas vazias e promovendo mudanças efetivas nas políticas e práticas que afetam a vida das pessoas em todo o mundo.

Acredito que, olhando o mundo com otimismo e pessimismo, como defendia Gramsci, os direitos humanos não são apenas uma questão tática, mas sim um terreno estratégico fundamental para a luta política e a transformação da sociedade. Existe um movimento real, amplo, histórico e quase universal em prol dos direitos humanos em todo o mundo. Esse movimento é pluralista,



diverso e polêmico, mas é concreto e possui uma linguagem, abrangência, articulação e organização que ultrapassam fronteiras nacionais, atuando tanto horizontalmente, através das redes sociais, quanto verticalmente, desde o âmbito local, como os bairros, até o cenário global, como as Nações Unidas.

A ideia central é que os direitos humanos não devem ser vistos apenas como uma questão tática, ou seja, como uma ferramenta ou estratégia temporária, mas sim como um terreno estratégico fundamental para a transformação social. Os direitos humanos são considerados como uma base sólida e essencial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Destacamos a existência de um movimento global pela defesa dos direitos humanos. Esse movimento é descrito como "real, concreto, histórico, amplo e quase universal", indicando que não se trata apenas de um conceito abstrato, mas de um fenômeno prático e presente na história e nas lutas sociais.

Além disso, é enfatizado que esse movimento é pluralista e diverso, ou seja, existem diferentes atores, grupos e perspectivas envolvidos na defesa dos direitos humanos. Isso torna o movimento rico e polêmico, com debates e divergências sobre como alcançar seus objetivos. A questão dos direitos humanos, compreendida em sua complexidade, aponta para um espaço utópico (ou melhor, eu-topia, um lugar bom). Funciona como uma ideia ou ideal regulador, como diria Kant, um horizonte inalcançável, sempre além, mas necessário para guiar nossa trajetória.

A questão dos direitos humanos e sua natureza utópica. A palavra "utopia" é usada para descrever algo que representa um ideal ou sonho, mas que é inatingível na prática. No entanto, o autor introduz o conceito de "eu-topia", que pode ser entendido como um "bom lugar" ou um objetivo positivo, ainda que não totalmente realizável.

Sugerimos que os direitos humanos são vistos como uma utopia, pois representam um ideal de justiça, igualdade e dignidade para todos os seres humanos. Essa utopia é vista como algo além do alcance atual da sociedade, pois ainda há muitos desafios e obstáculos para a plena realização dos direitos humanos em todo o mundo. No entanto, a ideia de uma utopia funciona como um ideal regulador, conforme mencionado por Kant. Isso significa que, mesmo que a utopia não possa ser alcançada completamente, ela atua como um guia e um horizonte a ser perseguido. Os direitos humanos servem como um princípio orientador para a sociedade, indicando a direção em que devemos seguir e os valores que devemos buscar alcançar.

Desse modo, a utopia dos direitos humanos pode parecer distante, mas é um ideal necessário para nos motivar a avançar em direção a uma sociedade mais justa, respeitosa e inclusiva. É uma aspiração que nos impulsiona a buscar a melhoria contínua, mesmo sabendo que o objetivo final



pode nunca ser totalmente alcançado. A ideia de utopia dos direitos humanos é um lembrete constante de nossa responsabilidade coletiva em trabalhar em prol da proteção e promoção dos direitos fundamentais de todos os seres humanos.

Referências

BEDIN, G. A., & TOSI, G. *DIREITOS HUMANOS: Uma Conquista Civilizatória*. Revista Direitos Humanos E Democracia, 6(12), 297–301. <https://doi.org/10.21527/2317-5389.2018.12.297-301>.(2018)

BITTAR, Eduardo C. B. (org.) *Direitos Humanos no Século XXI. Cenários de Tensão*. Rio de Janeiro: Forense Universitária; São Paulo: ANDHEP; Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2009.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em 16.07.2010.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. *Brasil: Direitos Humanos 2008: a realidade do país aos 60 anos da Declaração Universal*. Brasília: SEDH, 2008.

BRASIL. *Secretaria Nacional dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça. Direitos humanos no cotidiano*. Brasília: Ministério da Justiça, 2001.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. *Brasil. Direitos humanos 2008: a realidade do país aos 60 anos de Declaração Universal*. Brasília: SEDH, 2008.

COMPARATO, Fábio Konder *A afirmação histórica dos direitos humanos*, São Paulo, Saraiva 1999.

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979) <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/mulher/lex121.htm>.

Convenção sobre os Direitos da Criança (1989); http://www.onu-brasil.org.br/doc_crianca.php.

Dh-net: <http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/index.html>. Acesso em 16.07.2010.

JOSAPHAT, Carlos. *Las Casas. Todos os direitos para todos*. São Paulo: Loyola, 2000.

MARX, Karl. *As lutas de classes na França*. tradução Nélio Schneider. - 1.Ed. - São Paulo: Boitempo, 2012. il. (Coleção Marx-Engels)

_____. Carta de Karl Marx a Joseph Weydemeyer, 5 de Março de 1852. Disponível em: <http://www.scientific-socialism.de/FundamentosCartasMarxEngels050352.htm>. Acesso em 13 de janeiro de 2022.

MARCÍLIO, Maria Luiza. *A Declaração Universal dos Direitos Humanos. Sessenta anos. Sonhos e Realidades*. São Paulo: EDUSP, 2008.



OLIVEIRA, Isabel de Assis Ribeiro, Direito subjetivo - Base escolástica dos direitos humanos, in “Revista Brasileira de Ciências Sociais”, Vol. 14. N° 41, (outubro/99), pp. 31-43.

ONU no Brasil: <http://www.onu-brasil.org.br/>. Acesso em 16.07.2010.

PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. Tradução de Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PINHEIRO, Paulo Sérgio-GUIMARAES, Samuel P. (Orgs.). *Direitos Humanos no Século XXI*, Brasília: IPRI-Senado Federal, 2000.

RAWLS, John. *O direito dos povos*. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

SEN, Amartya. *Identidade e violência: A ilusão do destino*. Tradução de José Antonio Arantes. São Paulo: Iluminuras, Itaú Cultural, 2015.

_____. *A ideia de justiça*. Tradução de Denise Bottmann, Ricardo Doninelli Mendes. 4ª reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. 4ª reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

TOSI, Giuseppe. *Direitos humanos: história, teoria e prática*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2005.

_____; KLIKSBURG, Bernardo. *As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado*. Tradução de Bernardo Ajzenberg, Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

_____. *Sobre ética e economia*. Tradução de Laura Teixeira Motta. 5ª reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *A proteção internacional dos direitos humanos e o Brasil*. Brasília: UnB, 1998.

Recebido: 10-02-2025

Aceito: 09-08-2025